

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1068783-47.2025.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Requerido: **Inove Administração, Gestão e Participações Em Serviços Médicos Ltda.**

Juíza de Direito: Dra. **LARISSA GASPAR TUNALA**

Vistos.

Trata-se de impugnação de crédito ajuizada pelo Banco Bradesco S.A para se requerer a exclusão da relação de credores de recuperanda dos créditos relacionados aos contratos de nºs 385/4863365 e 4866070 e 510/5646576, 5646777 e 5646787, bem como das quotas de Consórcio arrolados na CLASSE II – GARANTIA REAL. Defende que não se sujeitam aos efeitos recuperacionais de acordo com a lei. Requer desde já a garantia de seu direito de votar na Assembleia Geral de Credores nos dois cenários enquanto a presente impugnação de crédito não for definitivamente julgada.

Ante à ausência de prejuízo, defiro a votação em AGC em dois cenários. Ciência ao AJ. No mesmo sentido a jurisprudência do E. TJSP:

Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – **Decisão que deferiu pedido de tutela de urgência postulado pela recuperanda para autorizar a colheita do voto do banco credor, em apartado, em dois cenários** – Insurgência do credor – Descabimento – **Ausência de prejuízo, vez que a decisão agravada limitou-se a possibilitar o exercício do direito de voto do agravante em dois cenários distintos (um com a improcedência do incidente e o outro com a procedência), até a decisão final do incidente** – **Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal** – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2092066-96.2022.8.26.0000; Relator (a): Jorge Tosta; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 23/08/2022; Data de Registro: 23/08/2022)

1. Preliminarmente, ao administrador judicial para informar:

a) Data da decretação da falência/ou da distribuição da recuperação judicial;

b) Se o habilitante/impugnante constou da relação apresentada pelo administrador judicial a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, devendo indicar o valor e a classificação do crédito;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- c) Se o Quadro Geral de Credores foi homologado;
- d) Se os requisitos do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005 foram observados;
- e) Análise da tempestividade para eventual aplicação do artigo 1º da Lei nº 15.760/2015, quanto ao recolhimento das custas.

2. Havendo documentos suficientes, deverá o administrador judicial, **de imediato**, apresentar seu parecer, instruído com laudo pericial contábil, no prazo de 10 dias.

3. Na impossibilidade, deverá o administrador judicial informar o Juízo e diligenciar diretamente ao patrono do requerente solicitando a complementação da documentação. Prazo: 60 dias.

4. Após, se em termos, manifeste-se a falida/recuperanda e dê-se ciência às partes do parecer da administração judicial, salientando que, nos processos falimentares, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer final.

5. Oportunamente, tornem conclusos para decisão.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**